



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
**RUA SÃO FRANCISCO Nº56 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000**



**RESOLUÇÃO Nº 032/2019**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

**CONSIDERANDO:**

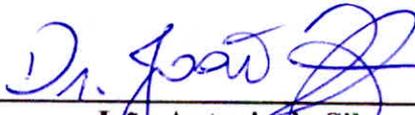
Que é competência do Conselho Municipal de Educação normatizar o Sistema Municipal de Educação de Salitre – CE;

As deliberações da plenária que ocorreu aos 20 dias do mês de maio de 2019, lavrada no livro de atas do CME.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam aprovadas no âmbito deste Conselho, normas para a instituição e funcionamento dos CONSELHOS DE CLASSE – CC das escolas vinculadas ao sistema municipal de educação de Salitre – CE

**Parágrafo único:** Para instituir o CC as escolas deverão constar adesão aos critérios desta Resolução no Regimento Escolar - RE

  
João Antonio da Silva  
Presidente do CME



  
ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA  
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 20 | 05 | 2019  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

**Art.2º** - O Conselho de Classe - CC é um órgão colegiado cujo a função primordial é discutir a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos professores nesse processo.

**Art.3º** - Caberá ao Conselho de Classe (comissão específica) decidir sobre aprovação dos alunos mediante a aplicação da Progressão Parcial ou Continuada evitando assim repetência ou distorção idade série a partir do 3º ano do ensino fundamental - Resolução CME nº 030/2019.

**Art.4º** - São prioridades para o Conselho de Classe:

- I. Contribuir para que a condução das atividades de ensino seja executada de forma organizada e dinâmica;
- II. Respeitar cada aluno como uma pessoa única e diferenciada;
- III. Ser capaz de visualizar as potencialidades de cada aluno; e
- IV. Entender que a avaliação não se limita apenas na medida dos conhecimentos cognitivos adquiridos, mas sim, no inter-relacionamento com as áreas do desenvolvimento afetivo e psicomotor, irmanadas com as expressões de contextualidade e interdisciplinaridade e a avaliação formativa, priorizando, assim, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art.5º** - São objetivos do Conselho de Classe:

- I. Criar, para o professor, para os representantes de turma e para os demais integrantes das equipes educacionais, verdadeira oportunidade de diálogo.
- II. Desenvolver o hábito de pesquisar e analisar problemas e dificuldades dos alunos em seus aspectos globais.



João Antonio da Silva  
Presidente do CME



- III. Sensibilizar o professor para os diferentes aspectos do crescimento do aluno, buscando, sempre, sua educação integral.
- IV. Analisar os critérios adotados na avaliação do rendimento da aprendizagem do aluno e das turmas.
- V. Sugerir ou indicar técnicas didático-pedagógicas especiais, mais apropriadas ao trabalho educativo a ser desenvolvido com alunos ou turmas de baixo ou alto rendimento.
- VI. Possibilitar a divulgação e o aproveitamento de experiências pedagógicas, realizadas com sucesso pelos professores, propiciando-lhes a oportunidade de influenciar no processo de tomada de decisão, no seu campo de atividades.
- VII. Fornecer à direção de ensino subsídios sobre a condução do ensino e o rendimento de aprendizagem do discente.
- VIII. Apresentar ao docente uma visão de sua atuação pedagógica, possibilitando, se for o caso, sua reciclagem profissional.
- IX. Decidir, no último bimestre, após análise criteriosa, pela promoção, ao ano seguinte, do aluno que, não tendo sido aprovado quantitativamente, reúna condições de prosseguir sua vida escolar sem interrupções.
- X. Identificar e analisar, por turmas, os alunos com dificuldade de aprendizagem ou conduta, que necessitem de atendimento especial, priorizando os alunos repetentes, aprovados pela CCC (Câmara do Conselho de Classe) no final do ano;

  
ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA  
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 20 / 05 / 2019  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC



João Antonio da Silva  
Presidente do CME



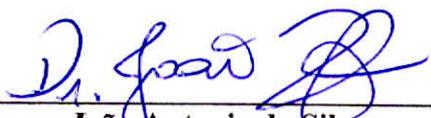
- XI. Avaliar o esforço de cada aluno na aquisição de hábitos e atitudes e no aproveitamento de suas habilidades específicas;
- XII. Examinar, de modo geral, o aproveitamento de cada aluno com vistas à seleção dos casos de recuperação;
- XIII. Manifestar-se sobre a reprovação do avaliado que não tenha conseguido conceito suficiente.
- XIV. Caracterizar cada turma quanto ao nível de aprendizagem, capacidade de trabalho em grupo e comportamento;
- XV. Identificar as turmas que necessitem de atenção especial do professor ou de outros profissionais para encaminhamento;
- XVI. Avaliar a atuação do professor, em face do desenvolvimento dos alunos e das turmas, com vistas ao replanejamento;
- XVII. Avaliar seus (de cada professor) Planos de Aula (PA), em face dos resultados já alcançados, com vistas a eventuais correções do planejamento para o semestre seguinte;
- XVIII. Analisar as causas do progresso ou do declínio das turmas e dos alunos sob sua responsabilidade pedagógica.

Art.6º - São membros do Conselho de Classe:

- I. Gestor Escolar (membro nato);
- II. Coordenador Pedagógico (membro nato);
- III. Todos os professores ativos em sala de aula, cada um na sua respectiva câmara.

Art.7º - Estrutura do Conselho de Classe:

- I. Mesa deliberativa - MDCC;

  
\_\_\_\_\_  
João Antonio da Silva  
Presidente do CME



  
ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA  
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 20/05/2019  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

II. Câmaras - CCC;

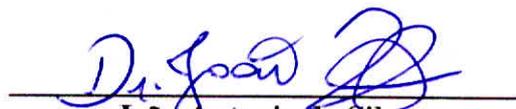
**Art.8º** - São membros da Mesa Deliberativa do Conselho de Classe - MDCC:

- I. Gestor Escolar (presidente da MDCC);
- II. Coordenador Pedagógico (vice Presidente da MDCC);
- III. Os professores presidentes das câmaras (entre eles deverá ser eleito o Secretário da MDCC).

**Art.9º** - A Mesa Deliberativa do Conselho de Classe compete:

- I. Possibilitar no início do ano letivo a eleição do presidente, vice-presidente e secretário da cada Câmara do CC;
- II. Encaminhar anualmente ao CME os nomes da Mesa Deliberativa do ano em curso;
- III. Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por ano para organizar o calendário anual de reuniões das Câmaras;
- IV. Zelar pelo pleno funcionamento de todas as câmaras;
- V. Intervir, se necessário para aprimorar o funcionamento das câmaras.
- VI. Emitir NOTA PÚBLICA sobre as decisões de qualquer das câmaras, desde que solicitado oficialmente por interessado.
- VII. Revogar decisão de qualquer das Câmaras se ferirem o principio da legalidade, ou da ética pública.
- VIII. Registrar todas as suas reuniões EM LIVRO DE ATAS DO CC – REGISTROS DA MESA DELIBERATIVA.
- IX. Fazer cumprir esta Resolução.

**Art.10º** - O Conselho de Classe se dividirá em câmaras da seguinte forma:

  
João Antonio da Silva  
Presidente do CME

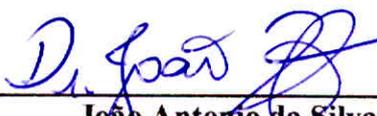


- I. Câmara do 1º ano (todos os docentes que lecionam 1ºs anos);
- II. Câmara do 2º ano (todos os docentes que lecionam 2ºs anos);
- III. Câmara do 3º ano (todos os docentes que lecionam 3ºs anos);
- IV. Câmara do 4º ano (todos os docentes que lecionam 4ºs anos);
- V. Câmara do 5º ano (todos os docentes que lecionam 5ºs anos);
- VI. Câmara do 6º ano (todos os docentes que lecionam 6ºs anos);
- VII. Câmara do 7º ano (todos os docentes que lecionam 7ºs anos);
- VIII. Câmara do 8º ano (todos os docentes que lecionam 8ºs anos);
- IX. Câmara do 9º ano (todos os docentes que lecionam 9ºs anos);

**Art.11º** - Cada Câmara do Conselho de Classe - CCC será composta por no mínimo três professores de salas de aula, respectivamente o Presidente, o vice-presidente e o secretário da CCC.

- I. Nos casos em que a Escola ter apenas duas Salas do 1º ano (...) a câmara será completada pela coordenadora pedagógica.
- II. Nos casos em que a escola só possua uma turma de cada ano poderá ser criada a CÂMARA SERIADA DO CONSELHO DE CLASSE – CSCC com no mínimo três salas de aulas.
- III. As CSCC obedecerão aos mesmos critérios das CCC, conformes estabelece esta Resolução.

**Art.12º** - Cada Câmara do Conselho de Classe - CCC terá autonomia nas suas decisões, e todos os seus atos deverão estar registrados no livro de Atas da respectiva Câmara.



João Antonio da Silva  
Presidente do CME



ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA  
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 20 / 05 / 2019  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

**Parágrafo único:** As decisões das CCC deverão ser homologadas pelo presidente da MDCC.

**Art.13º** - Os Resultados das decisões que implicam alteração na vida estudantil individual dos alunos deverão também ser formalizados e anexados à pasta individual do aluno em uma das formas:

- IV. PARECER da CCC do 1º ano da Escola ....(ou do 2º ano....)
- V. AUTORIZAÇÃO da CCC do 1º ano da Escola ....(ou do 2º....)

**Art.14º** - Os pareceres e autorizações das câmaras deverão estar assinados pelo presidente e pelo Secretário eleitos por cada câmara na primeira reunião anual.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros de cada câmara terá validade de um ano, devendo a cada ano na primeira reunião da câmara o diretor escolar dar posse aos membros da câmara e facilitar o processo de escolha do presidente, vice presidente e secretário da Câmara.

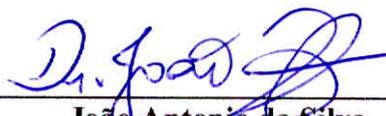
**Art.15º** - Cada câmara reunir-se-á ao menos no final de cada bimestre avaliativo, com as seguintes prioridades e objetivos: Artigos 4º e 5º desta.

**Art.16º** - Caberá ao presidente da Câmara do CC:

- I. Convocar e presidir a Câmara nas reuniões ordinárias e extraordinariamente;
- II. Estabelecer o calendário das ordinárias junto a MDCC;
- III. Zelar pelo pleno funcionamento da câmara;
- IV. Fazer cumprir esta Resolução.

**Art.17º** - As votações nas CCC ocorrerão da seguinte forma:

- I. Em caso de empate em qualquer votação, o presidente da CCC terá o encargo da decisão final;



João Antonio da Silva  
Presidente do CME





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
**RUA SÃO FRANCISCO Nº56 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000**



- II. Nenhum membro do conselho poderá abster-se de votar, salvo seja considerado impedido;
- III. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela votada, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes;

**Art.18º** - São do Arquivo da guarda do Gestor Escolar o livro de Atas da MDCC e todos os livros de atas das CCC.

**Art.19º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20º** - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 20 de maio de 2019.



*Zuleide Pereira de Souza*  
**ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA**  
Secretária da sede do Conselho

*João Antonio da Silva*  
**João Antonio da Silva**  
Presidente do CME